

LEI (Nº 1471/2025)



LEI Nº 1.471/2025.

Altera a Lei Complementar nº 1.315/2021 que “Institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, nos termos do novo marco legal regulatório criado pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020”, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para a cobrança de taxa de coleta de lixo instituída por meio desta lei fica definida como base de cálculo relacionada com o volume consumido de água por mês ou o valor do m² (metro quadrado) de construção, sendo esta taxa incorporada no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou nas faturas de consumos de água e de energia elétrica, mediante fórmula de cálculo a ser apresentada por decreto municipal.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O lançamento será efetuado mensalmente ou anualmente, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, alíquotas e valores máximos para cobrança.

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,
Tel. 753261-8500 www.serrinha.ba.gov.br



§ 1º. - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, vinculado à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, parcerias, termos de fomento, com qualquer empresa concessionária ou permissionária de serviço público no Município com o objetivo de:

- I – possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da Taxa de Lixo;
- II - autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a Taxa de lixo, mensalmente junto com a fatura de consumo de água e esgoto ou de energia elétrica.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.315/2021 passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Os valores cobrados a título de taxa instituída nos termos desta lei serão atualizados anualmente visando à preservação monetária, de acordo com os índices aplicáveis para os tributos municipais e a sustentabilidade financeira do serviço de saneamento e a cobrança somente poderá ser efetuada após o início da operação da central de tratamento de destinação final de resíduos no Município de Serrinha

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 7 de abril de 2025.

Rua Macário Fereira, n. 517, Centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,
Tel. 753261-8500 www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, CEP: 48700-000, Serrinha, Ba,
Tel. 753261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>